



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 115/2021

Aos TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME - José Antonio Bertolasse de Oliveira Junior, classificada no Pregão Presencial n.º 115/2021, processo n.º 4477/2021, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 30/07/21, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2021 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.1.1 – A perfuração do poço deverá ser realizada seguindo o Projeto de Perfuração e de acordo com as normas ABNT/NBR 12.212:2006 e 12.244:20006.

2.1.2 – O prazo para a execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, por unidade perfurada.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.



2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 115/2021, Processo n.º 4477/2021, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 115/2021 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da



CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4- O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- c) pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.



9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 30 de Julho de 2021.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes


 EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

Empresa:


 MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
 José Antonio Bertolasse de Oliveira Junior

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 3524 DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES RJ em 30/07/21

RUBRICALE MATRÍCULA
 PUB. SITE OFIC. DO
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
 INTERNET
30/07/21
 José Pinheiro Martins
 Mat. 1882/02



ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2021

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas, visando atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 4477/2021, SRP Pregão n.º 115/2021 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante,



a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.1.1 – A perfuração do poço deverá ser realizada seguindo o Projeto de Perfuração e de acordo com as normas ABNT/NBR 12.212:2006 e 12.244:20006.

3.1.2 – O prazo para a execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, por unidade perfurada.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 115/2021** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2021.



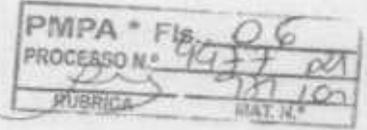
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

- 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços, tendo por objeto a perfuração de poço tubular profundo no Município de Paty do Alferes, bem como o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários para instalação e funcionamento, conforme previsto neste Termo de Referência, por período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

2 - Justificativa

2.1 - A presente contratação se justifica por tratar-se de serviços e equipamentos essenciais à manutenção e garantia do abastecimento público de água potável à população do Município de Paty do Alferes, em especial àquele residente no 1º Distrito, tendo em vista que o volume de água tratada atualmente disponibilizado pela concessionária não está sendo suficiente para atender à demanda da população, principalmente no período de estiagem, o que acarreta grandes prejuízos e transtornos para a população.

Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços ora pretendidos são de extrema importância na Gestão Pública, garantindo, dessa forma, um fornecimento mínimo e regular de água tratada à população.

A opção pela realização do Registro de Preços justifica-se pelo fato de que novos poços somente serão perfurados após a realização dos estudos hidrogeológicos realizados ou a serem realizados com o objetivo de identificar condições geológicas favoráveis à construção dos poços tubulares profundos, visando o melhor aproveitamento de água subterrânea, sendo que a real capacidade de produção de cada semente será conhecida após a perfuração, realização do estudo de vazão e posterior concessão de outorga pelo INEA, quando então será possível saber quantas unidades realmente serão necessárias para a melhoria do abastecimento à população.

3 - Dos locais de execução dos serviços

3.1 - Os serviços, estimados em 40 (quarenta) unidades a serem perfuradas, serão executados nos locais definidos de acordo com os estudos indicativos em diversas áreas do 1º Distrito, em especial nos bairros de Palmares, Marmelos, Arcozelo, Roseiral, Pedras Ruivas, Centro, Recanto, Encanto, Zenobiópolis, dentre outros.

4 - Dos serviços

4.1 - Os serviços e materiais a serem fornecidos, de acordo com a tabela abaixo são estimativos e podem variar de acordo com o local de perfuração e as hidrogeológicas de cada local que só serão de efetivo conhecimento quando da realização do serviço, será licitado de forma global por lote, não podendo os serviços e materiais serem licitados separadamente.


Alexandre Veiga Lisboa
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
FONE: 2225702





PMPA* Fls.	07
PROCESSO N°	4477/2011
REVISÃO	01
DATA	16/05/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

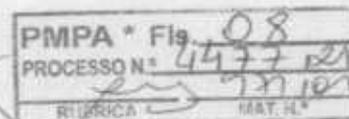
LOTE 01 – PEFURAÇÃO DE POÇO			
item	descrição	Quant.	Un.
01	Mobilização	40	un
02	Perfuração em solo 10" sedimento	600	M
03	Perfuração em solo 6" – rocha até 150 m	5.600	M
04	Perfuração em solo 6" – rocha acima de 150 m	4.000	M
04	Tubo p/ revestimento geomecânico 6"	600	M
05	Vedação sanitária, laje de concreto 1 x 0.50 m	40	un
06	Teste de vazão	40	un
07	Análise Físico Química e Bacteriológica	40	un

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- A perfuração do poço deverá ser realizada seguindo o Projeto de Perfuração e de acordo com as normas ABNT/NBR 12.212:2006 e 12.244:2006 e demais normas e técnicas de engenharia aplicáveis;
- garantir, por meio de filmagem, que o tubo de revestimento geomecânico estará devidamente centrado com o eixo central do poço antes de ser proceder a cimentação do mesmo;
- a entrega do poço contendo selo sanitário, devendo o mesmo possuir tampa de proteção de encaixe para o poço, com dispositivo de cadeado ou similar;
- realização de ensaio de bombeamento e teste final de vazão de no mínimo 24 horas, devendo o mesmo ser realizado com bomba e tubulações da própria CONTRATADA, segundo ainda as especificações técnicas da ABNT em pelo menos três profundidades;
- Após a perfuração deverá ser executada a limpeza e desinfecção do poço e estruturas adjacentes;
- entrega à CONTRATANTE, independente da vazão obtida com a perfuração, de relatório Geotécnico do poço perfurado incluindo a profundidade final do poço, níveis estático e dinâmico, nível das fraturas de água, vazão de recarga do poço e especificação dos materiais utilizados no revestimento e sua profundidade, conforme NBR 12.244, incluindo perfil detalhado e características hidrogeológicas do poço;
- apresentar relatório de execução dos serviços, acompanhado de relatório fotográfico legendado e perfil construtivo litológico do poço;
- Todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: deslocamento, alimentação, hospedagem, combustíveis, energia, etc;
- Apresentar, ainda, para fins de elaboração do Relatório de Avaliação Hidrogeológica – RAH, conforme a NOP-INEA-38.

Alexandre Viana Lashin
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Mód. 125/002

[Handwritten Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- i. teste de bombeamento e recuperação, em conformidade com a NBR nº 12212/2006 e nº 12244/2006;
- ii. Fotografia(s) da boca do(s) poço(s) - com placa de identificação legível e orifício de medição do nível d'água (tubo piezométrico) visível, e do(s) barriletes(s) de controle operacional - contendo na seguinte ordem, a partir da boca do poço: hidrômetro e torneira de coleta de amostra. Em alguns casos específicos, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa para elaboração de Relatório de Avaliação Hidrogeológica, o barrilete operacional deverá ter outros equipamentos instalados, incluindo o registro de controle de vazão, manômetro e/ou válvula de retenção;
- iii. Anotação de Responsabilidade Técnica com a descrição dos serviços contratados e respectivas Coordenadas Geográficas dos pontos de interferência, acompanhada do comprovante de pagamento da ART.

4.3 - Caso a perfuração atinja a profundidade de 100 m, sem a obtenção de água, a mesma deverá ser paralisada e a perfuração iniciada em novo local.

5 - PRAZO

5.1 - O prazo para execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, por unidade perfurada.

6- DO PAGAMENTO:

6.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da Ranfs, a ser exigida dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços executados e comprovante do pagamento da mesma e dos relatórios previstos no item 4.

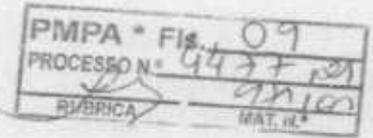
6.2 - Na ocorrência do previsto no subitem 4.3 a CONTRATADA será remunerada com apenas 40% (quarenta por cento) do valor pactuado.

7- CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A perfuração dos poços deve ser realizada por empresa habilitada e cadastrada junto ao CREA e possuir no seu CNPJ/CNAE, as atribuições permitidas para a atividade perfuração e construção de poços de água.

7.2 - Para fins de habilitação, além da documentação relativa à habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, deverá, obrigatoriamente, ser exigida a comprovação de Qualificação Técnica, mediante a apresentação da seguinte documentação:

Alcides Veiga Lisboa
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1220/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA – geólogo, hidrogeólogo ou engenheiro de minas;
- b. Um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, que comprove (m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, limitadas estas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminado: **PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM NO MÍNIMO 50 METROS.**

7.3 - Serão por conta do contratante:

- a. Liberação da área para visita técnica;
- b. Garantia de acesso ao local de execução dos serviços pelos equipamentos da CONTRATADA;
- c. Pagamento nos prazos previstos.

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2021.

Alexandre Veiga Lisboa
Secretário de Obras e
Serviços Públicos
Mat. 1255/02

Alexandre Veiga Lisboa
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1255/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PÓDER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4447/2021, CUJO OBJETO É PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO POR OBJETO A PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, no valor total de R\$ 2.284.560,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.284.560,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

PATY DO ALFERES, 30 DE JUNHO DE 2021


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Mat. 1662/02

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3534 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 30/06/21


MÉTRICA E MATRÍCULA
Arthur José Cancio Martins

Mat. 1662/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 115/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 4477/2021

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Desccto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
<u>MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u>						
1 . 54918 - MOBILIZAÇÃO - MARCA:	UNIDADE	40	4,54	105,00	4.200,00	
2 . 54919 - PERFURAÇÃO EM SOLO 10" SEDIMENTO - MARCA:	METRO	600	,54	181,00	108.600,00	
3 . 54920 - PERFURAÇÃO EM SOLO 6" – ROCHA ATÉ 150 M - MARCA:	METRO	5.600	,58	168,80	945.280,00	
4 . 54921 - PERFURAÇÃO EM SOLO 6" – ROCHA ACIMA DE 150 M - MARCA:	METRO	4.000	,49	245,00	980.000,00	
5 . 54922 - TUBO P/ REVESTIMENTO GEOMECÂNICO 6" - MARCA:	METRO	600	,57	189,00	113.400,00	
6 . 54923 - VEDAÇÃO SANITÁRIA, LAJE DE CONCRETO 1 X 0,50 M - MARCA:	UNIDADE	40	,06	1.800,00	72.000,00	
7 . 54924 - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTERIOLOGICA - MARCA:	UNIDADE	40	,11	1.527,00	61.080,00	
					Total do Fornecedor:	2.284.560,00
					Total Geral:	2.284.560,00